



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.331

DE 06 DE SETEMBRO DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 082
Data: 10/09/19

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.208/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado em 02/08/2019 pela servidora **HELLEN DANIELA DE SOUSA COELHO - R.E. nº 9.117** nos autos do **Processo Administrativo nº 8.208/19**, onde a mesma pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde constante de fls. 05 onde concedeu a servidora licença pelo **período de 01 (um) ano à partir de 01/10/2019** e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 8.208/19.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **concedida**, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública, senhora **HELLEN DANIELA DE SOUSA COELHO - R.E. nº 9.117**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.960.800-2, ocupante do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, **licença sem remuneração** do seu cargo efetivo para **tratar de assuntos particulares, pelo período de 01 (um) ano**.

Art. 2º A licença ora **concedida**, **terá início em 01 de outubro de 2019** devendo ao final da concessão a servidora apresentar-se independente de notificação as suas atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3.º do artigo 125 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.331/19 – Fls. 02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de setembro de 2019.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove e publicado no Diário Oficial do Município.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito